



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: Município de Goianésia do Pará por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Pedro Wanderley Linhares Sousa

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A secretaria Municipal de Saúde de Goianésia do Pará, neste ato representada por seu Secretária Municipal, que a esta subscreve, vêm, em atenção e com base no permissivo legal.

2.2. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta contra o MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, em favor do interessado KAWAN GUILHERME MANO MOURA.

2.3. De acordo com a petição inicial protocolada no processo nº 0801081-42.2023.8.14.0110, a senhora Diomar Machado Mano, compareceu ao órgão Ministerial relatando que seu filho KAWAN GUILHERME MANO MOURA, é acometido por Miopatia congênita em investigação etiológica (CID 10 – G71.2), apresentando função respiratória e motora prejudicada, razão pela qual necessita utilizar o aparelho BiPAP e aparelho de treinamento de ressuscitação manual (ambu), conforme Laudo Médico anexo.

2.4. O ente municipal oficiado pelo órgão ministerial, informou que não possui licitação que autorize a compra do aparelho solicitado, tendo sido enviada proposta de aquisição de equipamentos pelo Ministério da Saúde, estando sob análise da proposta pelo Fundo Nacional de Saúde.

2.5. Conforme relatório médico recente, apresentado pela genitora do menor, o paciente apresenta quadro de fraqueza muscular e comprometimento respiratório de padrão restritivo, sendo indicado o uso de ventilação não invasiva com pressão positiva em vias aéreas a dois níveis (BiPAP) durante o sono, além do uso de aparelho de treinamento de ressuscitação manual (ambu) com a maior urgência possível, com risco de piora do quadro respiratório, podendo ser acometido com infecções respiratórias de repetição, que podem chegar a evoluir a óbito.

2.6. Não havendo outro meio para fornecimento do aparelho BiPAP e o aparelho de treinamento de ressuscitação manual (ambu), o Ministério Público ajuizou a presente ação, comprovando a necessidade e a urgência, visto o risco de piora do quadro respiratório.

2.7. Diante da situação, foi deferido parcialmente o pedido ministerial para majorar a multa anteriormente culminada para, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), determinando que o Município de Goianésia do Pará/PA providenciasse imediatamente o aparelho BiPAP e o aparelho de treinamento de ressuscitação manual (ambu), para o paciente Kawan Guilherme Mano Moura, sob pena do pagamento de multa.

2.8. No dia 03 de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, tomou ciência da decisão, e considerando a urgência do caso, o magistrado requereu a comprovação do



cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da mencionada multa, a contar da intimação da presente decisão.

CONCLUSÃO:

2.9. Cumpre ressaltar, que o paciente é beneficiário do AUXÍLIO para TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, o qual tem o objetivo de garantir aos pacientes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada em outros municípios ou Estados, quando esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no município de origem, segundo as prescrições e valores previstos no anexo da Portaria/SAS/Nº055/1999 e da Resolução da CIB/Pará nº76/2003, apenas observando orçamento do setor saúde e o teto financeiro do município, não sendo admissíveis discriminações ou privilégios, ou outro critério de distinção ou exclusão.

2.10. Neste sentido, frente a realidade fática em que não há licitação que autorize a compra do aparelho solicitado, faz-se necessário a orientação técnica a fim de que seja realizada a compra direta, adotando o procedimento administrativo adequado, uma vez motivada e justificada a contratação, considerando a hipossuficiência, a complexidade do quadro clínico do paciente e a determinação judicial deferida nos autos da Ação Civil Pública. A contratação em modalidade de Compra Direta, se justifica pelo fato da necessidade material odontológico para atender a população do Município de Goianésia do Pará.

2.11. Sendo ainda um dever desta Secretaria de Saúde prestar todo o amparo necessário e com tempo hábil no que tange o assunto acima.

Lei nº 14.133/2021

“Art. 75.

É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

3.1. O presente tem por finalidade justificar a: **AQUISIÇÃO DE APARELHO BIPAP E APARELHO DE TREINAMENTO DE RESSUSCITAÇÃO MANUAL (AMBU).** O procedimento administrativo a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

3.2. O início do fornecimento será dado pela assinatura do contrato/emissão da nota de empenho conforme solicitado por esta secretaria ao contratado. Sendo se possível o fornecimento.

3.3. O Objeto deste Termo deverá ser entregue no local de especificado pelo Contratante no momento assinatura do contrato/emissão da nota de empenho e qualquer despesa com o a entrega do(s) mesmo(s) deverá ser de responsabilidade da contratada.



3.4. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais com o Termo de Referência.

3.6. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto fora realizada em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a(s) Contratada(a) para que a (as) mesma(as) providencie(em) a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.7. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a (as) Contratada(a) o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

3.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.9. Da Garantia e Assistência Técnica:

3.9.1. O Objeto deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 01 (um) ano, a partir da data de recebimento definitivo do bem e para a troca de todas as peças, em todo caso prevalecendo a garantia de fábrica caso está se apresente maior sem ônus adicionais para o contratante.

3.9.2. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

3.9.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pelos estabelecimentos autorizados pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os itens em perfeitas condições de uso, devendo ser esta obrigatoriamente no Estado do Pará.

3.9.4. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

3.10. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.



4. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1. A escolha da empresa, se dará ao fato da apresentação de proposta de Menor Valor.

4.2. Será realizada a aquisição de aparelho de uso pessoal, que será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	BIPAP DREAMSTATION AVAPS Especificações Técnicas: Modos de ventilação: CPAP, S, S/T, T, PC + a função AVAPS IPAP. Intervalo de Pressão: 4 a 30 cm H2O EPAP 4 a 25 cm H2O CPAP 4 a 20 cm H2O parâmetros AVAPS: Disponível nos modos CPAP, S, S/T, T ou PC. Transmissão de Dados: Cartão SD, Armazenamento de dados; Completo (IA, IH, IAH, IAC, fuga, LF, RERA, Pressão, horas de uso). Compensação de altitude: Automática Volume corrente: 200 a 1500 ml Frequência respiratória: 0 a 30 RPM inspiração com tempo controlado: 0,5 a 3,5 segundos Pressão de suporte: mínimo 2cm H2O Rampa ajustável de 0 a 45 minutos nível de ruído: 25,8 DB(A) ~ 33,9 DB(A) medidas: 8,4 cm x 15,7 cm x 19,3 cm. Peso; 1,28Kg, requisitos elétricos: 100-240 VCA, 50/60Hz, 2,0-1, 0. A voltagem: 100V – 240 (bivolt) Temperatura até 65° Capacidade de água mínima de 325ml	UNID.	01		
02	REANIMADOR MANUAL SILICONE PADRÃO Especificação Adulto	UNID.	01		

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A fundamentação para esta contratação encontra-se na hipótese do Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO PRATICADO:

6.1. Fora realizada mediante coleta de orçamentos de mercado, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.



7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pelos fornecimentos contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Saúde e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

7.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais, Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Projeto/Atividade:

10.302.0011.2.079 – Manutenção do Hospital Municipal.

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Fica designado o servidor, como responsável pela fiscalização do fornecimento e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.



9.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

10. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

10.1. A simplificação do estudo técnico preliminar na fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias.

10.2. O estudo técnico preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18.

(...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

10.3. Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo licitatório, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

10.4. Em síntese, a simplificação do estudo técnico preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Goianésia do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Goianésia do Pará – PA, 13 de Maio de 2024.

Aprovo o presente Termo de Referência,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
GOIANÉSIA
DO PARÁ CUIDANDO DA NOSSA GENTE.



Pedro Wanderley Linhares Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 017/2024/GP/PMGP

Pedro Wanderley L. Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 017/2024/GP/PMGP